



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 002925/24

Data de Abertura: 16/04/2024

Requerente 13.380.489/0001-16 Construkeruv Construções e Materiais de Construção Eirele	
Endereço Rua São Jorge, Abrantes - Catu, /BA - CEP: 48110-000	
Contato	E-mail

Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão
Assunto COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
Primeiro Trâmite SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	Data/Hora do Trâmite 16/04/2024 15:47:42
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,
Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**
Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**


Concorrência pública 001/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 16 de abril de 2024



Construkeruv Construções e Materiais de Construção Eirele
Requerente

	
Processo Nº 002925/24	Requerente: Construkeruv Construções e Materiais de Construção Eirele
Assunto Concorrência pública 001/23	
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet	
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 13.380.489/0001-16 Data Protocolo: 16/04/2024	
Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONCORRENCIA PUBLICA 001/2023

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA

Ilmo. Senhor

Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pojuca

Ref: CONCORRÊNCIA, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, a contratação de empresa especializada para construção, sob o regime de empreitada por preço global, da etapa estrutural de um prédio de 04 andares, bem como de sistema viário e outras intervenções de urbanização na área do Cimatec Park, situado na antiga estrada da Cetrel, s/nº, Polo Industrial de Camaçari, Camaçari-BA - CONCORRÊNCIA N.º 001/2023 / RECURSO ADMINISTRATIVO.

Inclito julgador "ad quo",

O CONSORCIO MTABOR / KERUV vem tempestivamente interpor;

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa Comissão Especial de Licitação, adotada em 04/04/2024 que erroneamente não convocou a Recorrente na licitação em epígrafe para abertura da proposta de preço, por isso expondo e requerendo quanto se infere das alegações, as quais, com a presente, requer juntado aos autos e reconsideração da decisão atacada, invocando o princípio da autotutela ou sua remessa devidamente fundamentada à autoridade superior, para deliberação.

Termos em que,

Pede Juntada e Deferimento.

Lauro de Freitas, 16 de Abril de 2024.

WANDERLEY SANTOS
SILVEIRA:40214974553
974553

Assinado de forma digital por WANDERLEY SANTOS
SILVEIRA:40214974553
Dados: 2024.04.16 09:04:03 -03'00'

Wanderley Santos Silveira
CPF nº 402.149.745-53
Representante Legal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONCORRENCIA PUBLICA 001/2023**

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA

Excelentíssimo Dirigente do Setor de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA.

Concorrência N.º 01/2023
Recorrente : CONSORCIO MTABOR/KERUV
Recorrido : Comissão Especial de Licitação

Íncrito Julgador *ad quem*,

A Recorrente vem interpor recurso administrativo contra a equivocada convocação realizada no dia 04 de abril de 2024, que não foi convocada para abertura de preço no presente procedimento licitatório.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONCORRENCIA PUBLICA 001/2023**

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA

I DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é apresentado na forma do edital e Regulamento, face da decisão do equivocada na não abertura da proposta de preço.

A decisão ora atacada foi adotada em 04/04/2024, através da convocação publicada dia 05/04/2024.

III - DOS FATOS

Foi publicado na 21/02/2024 a Ata de julgamento de Habilitação, onde a mesma continha 4 páginas em conjuntos como apresentada em anexo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONCORRENCIA PUBLICA 001/2023**

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**

2ª ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Aos vinte (20) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 09:30 horas, na cidade de Pojuca, na rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca – Bahia, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação composta pelos Srs. **VANDERSON ALEX DOS SANTOS SOUZA**, **THAIS ALVES DOS SANTOS** e **EDMUNDO FERREIRA DOS SANTOS**, Membros da Comissão, conforme Decreto nº. 010 de 02 de janeiro de 2023, para sob a presidência do primeiro, procederem à análise e julgamento dos documentos de habilitação da **CONCORRÊNCIA Nº. 001/2023**, cujo objeto é a **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação do Centro de Cultura do Município de Pojuca – Bahia**. Declarada aberta a Sessão procedeu-se à análise por parte da Comissão de Licitação e com base no Relatório Técnico, parte integrante desta ATA, emitido pelo engenheiro civil pertencente ao quadro do Município, Sr. **DIEGO GUIMARÃES GUIMARÃES CREA-BA nº 85632**, referente aos documentos de habilitação das empresas conforme as exigências do edital. Concluída a análise dos documentos de habilitação e conforme Relatório Técnico do engenheiro a Comissão decidiu **INABILITAR** por descumprir as exigências contidas no edital as empresas:

LOTE ÚNICO

	EMPRESA	MOTIVO
1.	LIGA ENGENHARIA LTDA	Não atendeu aos requisitos da qualificação técnica solicitada, não cumpriu os itens 7.1.3.2.2 (Atestado de capacidade técnico-operacional) e o item 7.1.3.3 (Aptidão Técnico-Profissional) ambos os subitens a1, a2, a3, b1 e b2.
2.	DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP	Não atendeu aos requisitos da qualificação técnica solicitada, não cumpriu os itens 7.1.3.2.2 (Atestado de capacidade técnico-operacional) e o item 7.1.3.3 (Aptidão Técnico-Profissional) ambos os subitens a1, a2, a3, b1, b2 e c. Descumpriu o item 7.1.4.7 apresentou capital social menor do que exigido no edital (apresentou capital de R\$ 400.000,00 foi exigido capital de no mínimo R\$ 2.000.000,00). Descumpriu o item 7.1.3.4 não apresentou o profissional Engenheiro Mecânico como responsável técnico.

Rua Cidade do Salvador, 2288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
GNP/JMF: 13.806.237/0001-06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONCORRENCIA PUBLICA 001/2023**

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**

3.	KOMPACÇO CONSTRUÇÃO EIRELI	<p>Não atendeu aos requisitos da qualificação técnica solicitada, não cumpriu os itens 7.1.3.2.2 (Atestado de capacidade técnico-operacional) e o item 7.1.3.8 (Aptidão Técnico-Profissional) ambos os subitens a1, a3, b1, b2 e c.</p> <p>Descumpriu o item 7.1.4.7 apresentou capital social menor do que exigido no edital (apresentou capital de R\$ 800.000,00 foi exigido capital de no mínimo R\$ 2.000.000,00).</p> <p>Descumpriu o item 7.1.3.4 não apresentou o profissional Engenheiro Mecânico como responsável técnico.</p>
4.	CONSORCIO MTABORKKERUV	<p>Descumpriu o item 7.1.3.4 item "a" alínea III apresentou o contrato de prestação de serviço do profissional Engenheiro Mecânico Moisés Gandarela do Espírito Santo sem firma reconhecida.</p>

Ato contínuo decide a Comissão por **HABILITAR** por atender todas as exigências contidas no edital as empresas:

LOTE ÚNICO

EMPRESA	
1.	CONSÓRCIO COMPAC - KPE
2.	CONSORCIO POJUCA

O Sr. Presidente determinou que todas as empresas fossem informadas do resultado do julgamento da análise dos documentos de habilitação publicando o teor desta ATA no Diário Oficial do Município <http://www.pojuca.ba.io.org.br/diarioOficial> e Site oficial do Município <https://www.pojuca.ba.gov.br/publicacoes>, informa ainda que, na forma do disposto no art. 109, § 5º, da Lei n.º 8.666/93, os autos do processo encontram-se à inteira disposição para vista dos interessados. Nada mais havendo a declarar o Encargo foi encerrado e lavrada a presente ata que lida e aprovada vai assinada pela Comissão.

Pojuca, 20 de fevereiro de 2024.

Vanderson Alex dos Santos Souza
VANDERSON ALEX DOS SANTOS SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação

Thais Alves dos Santos
THAIS ALVES DOS SANTOS
Membro

Edmundo Ferreira dos Santos
EDMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
Membro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONCORRENCIA PUBLICA 001/2023**

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEPEDUR**

Resposta a COPEL - Concorrência de Preço nº 001/2024

Após análise por este Setor Técnico de Engenharia do Município de Pojuca, das documentações para habilitação das empresas participante da **Concorrência de Preço Nº 001/2024**, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação do centro de cultura, no Município de Pojuca - Bahia, informamos o quanto abaixo segue, identificando as empresas que está adstrita ao edital, sob a referência técnica de análise da documentação técnica exigida para qualificação

1. KPE ENGENHARIA - COMPAG ENGENHARIA

Analisando a documentação técnica apresentada, este setor técnico verificou que a empresa acima indicada, atende aos requisitos da Qualificação Técnica solicitada.

Dessa forma a empresa atende aos requisitos do edital.

2. EBISA- ROBLE SERVIÇOS - GS ENGENHARIA

Analisando a documentação técnica apresentada, este setor técnico verificou que a empresa acima indicada, atende aos requisitos da Qualificação Técnica solicitada.

Dessa forma a empresa atende aos requisitos do edital.

3. LIGA ENGENHARIA

Analisando a documentação técnica apresentada, este setor técnico verificou que a empresa acima indicada, não atende aos requisitos da Qualificação Técnica solicitada, pois não cumpriu o item 7.1.3.2.2 (Atestado de capacidade Técnico-Operacional) e nem o item 7.1.3.8 (aprovação Técnico-Profissional) ambos os subitens a1, a2, a3, b1 e b2.

Dessa forma a empresa não atende aos requisitos do edital.

4. DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA

Analisando a documentação técnica apresentada, este setor técnico verificou que a empresa acima indicada, não atende aos requisitos da Qualificação Técnica solicitada, pois não cumpriu o item 7.1.3.2.2 (Atestado de capacidade Técnico-Operacional) e nem o item 7.1.3.8 (aprovação Técnico-Profissional) ambos os subitens a1, a2, a3, b1 e b2, c.

Dessa forma a empresa não atende aos requisitos do edital.

Preço Estimado: R\$ 1.200.000,00 - CEP: 46.120-000
CNPJ/MF: 13.600.237/0001-06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONCORRENCIA PUBLICA 001/2023**

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEPEOUR

5. KOMPAÇO CONSTRUÇÕES

Analisando a documentação técnica apresentada, este setor técnico verificou que a empresa acima indicada, não atende aos requisitos da Qualificação Técnica solicitada, pois não cumpriu o item 7.1.3.2.2 (Atestado de capacidade Técnico-Operacional) e nem o item 7.1.3.3 (aptidão Técnico-Profissional) ambos os subitens a1, a3, b1 e b2, c.

Dessa forma a empresa não atende aos requisitos do edital.

6. CONSTRUKERUV - MONTE TABOR

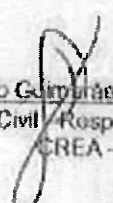
Analisando a documentação técnica apresentada, este setor técnico verificou que a empresa acima indicada, atende aos requisitos da Qualificação Técnica solicitada.

Dessa forma a empresa atende aos requisitos do edital.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, classificam-se tecnicamente para o presente certame as empresas, KPE ENGENHARIA - COMPAC ENGENHARIA, EBISA- ROBLE SERVIÇOS - GS ENGENHARIA, CONSTRUKERUV por terem atendido a todos os requisitos editalícios quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Em, 24/01/2024


Diogo Guimarães e Guimarães Eng.
Civil / Responsável técnico
CREA - 85632 BA

Praça Amiral Vascóncelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 46.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONCORRENCIA PUBLICA 001/2023**

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA

A ata é apresentada contendo 4 páginas, onde apenas na página 4 apresenta a Conclusão, como grifado abaixo.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, classificam-se tecnicamente para o presente certame as empresas **KPE ENGENHARIA – COMPAG ENGENHARIA, EBISA- ROBLE SERVIÇOS – GS ENGENHARIA, CONSTRUKERUV** por terem atendido a todos os requisitos editalícios quanto a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**.

Porem com a convocação da abertura da proposta de preço através da ata do dia 04/04/2024, onde o nome do nosso consorcio não aparece como grifado abaixo;

**CONCORRÊNCIA Nº. 001/2023
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pojuca convida os participantes da **CONCORRÊNCIA Nº. 001/2023**, cujo objeto é **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação do Centro de Cultura do Município de Pojuca – Bahia**, a comparecer no dia **08/04/2024**, às **08:30h** na sala de licitação, situada à **Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA**, para participar da abertura do Envelope nº 02 contendo as Propostas de Preços das empresas:

EMPRESA	
1.	CONSÓRCIO COMPAC – KPE
2.	CONSORCIO POJUCA

Devidamente habilitada no certame. Na oportunidade, caso os representantes credenciados não sejam os mesmos, será necessário a apresentação de um novo credenciamento. Pojuca, 04 de abril de 2024. **VANDERSON ALEX DOS SANTOS SOUZA** – Presidente da COPEL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONCORRENCIA PUBLICA 001/2023**

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA

IV - DO PEDIDO

Ex positis, requeremos respeitosamente que a Comissão Especial de Licitação reformule a decisão da abertura de preço do consorcio MTABOR/KERUV no certame em tela por absoluta e indiscutível justiça, dando provimento integral ao presente recurso administrativo, face aos argumentos supramencionados.

Na página 2 da ata de julgamento da Habilitação foi considerado nossa Inabilitação, porem na conclusão na página 04, ultima pagina no arquivo agrupado foi considerado nossa Habilitação, Logo quando foi apresentado a convocação da abertura de preço identificamos datas em 2 arquivos apresentados, onde a data da página 02 tinha data 20/02/2024 e a página 04 24/01/2024, porém ressaltamos que os mesmos arquivos foram publicado de forma agrupada e na mesma data.

No ato da apresentação da Ata de habilitação, consideramos nossa empresa habilitação, levamos em consideração a página da conclusão (pagina 4), ultima pagina do arquivo apresentado. Entendemos que tínhamos sido inabilitados e logo fomos habilitados (questão que poderia ser considerado pela comissão como sanável e de baixa relevância). Pois o item que levou a nossa inabilitação seria algo sanável, cabendo interesse desta comissão sanar caso fosse considerado itens sanáveis como cita a jusbrasil abaixo;

Assim diz o JUSBRASIL.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. ART. 43, § 3º, DA LEI Nº 8.666 /93. APLICAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. 1. O art. 43, § 3º da Lei nº 8.666 /93 possibilita à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, o que, no caso, foi realizado. 2. O Tribunal de Contas da União reconhece que cabe à comissão de licitação promover as diligências necessárias para esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame, evitando a inabilitação de licitantes por falhas formais sanáveis identificadas na documentação apresentada. (Enunciado - Acórdão 3340/2015 - Plenário - Data da sessão: 09/12/2015). 3. Recurso de apelação desprovido.

Sendo assim, solicitamos desta comissão a abertura da nossa proposta de preço, visando que a forma como foi apresentada a ata onde considerou nossa Inabilitação, foi apresentada de forma confusa, levando a nossa empresa entender que estávamos habilitados e aptos para abertura de preço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONCORRENCIA PUBLICA 001/2023**

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA

Outrossim, se a CEL não prover este recurso, promova o devido efeito suspensivo e faça-o subir, tempestiva e devidamente fundamentado, ao Diretor Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional da Bahia

Termos que

Pede e espera deferimento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Lauro de Freitas, 16 de Abril de 2024.

WANDERLEY
SANTOS
SILVEIRA:40214974
553

Assinado de forma digital
por WANDERLEY SANTOS
SILVEIRA:40214974553
Dados: 2024.04.16
09:04:24 -03'00'

Wanderley Santos Silveira
CPF nº 402.149.745-53
Representante Legal